



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I   N º   964/93

Autoriza a Celebração de Convênio entre o Município de Buenópolis e a Secretaria de Estado da Justiça de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Buenópolis autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Justiça de Minas Gerais, objetivando o estabelecimento de bases de cooperação entre o Estado e o Município, para assistência judiciária aos necessitados, mediante a instalação na Comarca de um escritório da Defensoria Pública.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buenópolis, em 12 de novembro de 1993.

  
JOSE ALVES

Prefeito Municipal